

**Diário Oficial do Estado nº 02 – Poder Executivo – Seção I –  
Páginas 022/023.**

**São Paulo, 06 de janeiro de 2015.**

## **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015**

***Normas Gerais para a Contratação de Aquisição de Bens e  
Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM - (“Normas  
para Contratação na Atividade-fim”)***

### **APRESENTAÇÃO**

As “Normas para Contratação na Atividade-fim” da Fundação de Previdência do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM são editadas em observância ao art. 19 da Lei Estadual 14.653, de 22-12-2011 (“Lei 14.653/2011”), o qual determina à Diretoria Executiva que estabeleça as normas sobre as contratações para as tarefas contidas na atividade-fim dessa Fundação.

A finalidade do estabelecimento dessas regras foi dotar a SP-PREVCOM de meios eficientes de gestão corporativa de forma a atender aos objetivos que lhe foram determinados pelo art. 40, § 15 c/c art. 202 da Constituição Federal, pela Lei 14.653/2011, pelas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 e regras infralegais aplicáveis. A Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015 visa estabelecer uma metodologia para as etapas do procedimento de contratação de serviços das atividades-fim dessa Fundação com eficiência, segurança e transparência, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar 13, de 01-10- 2004 (“Resolução CGCP 13/2004”), que “estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC”.

Entende-se que as Normas para Contratação na Atividade fim não constituem uma ferramenta estática, devendo-se rever as suas regras

de forma que estejam aptas a manter os “princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos [sempre] adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos” (art. 1º da Resolução CGCP 13/2004).

Assim, conforme a SP-PREVCOM passe a ter um maior número de planos, volume de recursos e mais participantes para administrar, essas normas deverão ser revisitadas.

#### DISPOSITIVO DA LEI 14.653/2011 E DO ESTATUTO DA SPPREVCOM APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DA ATIVIDADE FIM

Lei 14.653/2011 - Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências Artigo 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

Artigo 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas gerais sobre as contratações para a atividade-fim, dando publicidade às mesmas.

Decreto 57.785/2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas.

#### ANEXO I

Artigo 5º (...)

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SP-PREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade-fim da SP-PREVCOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

II - representar a SP-PREVCOM em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previdenciários da SP-PREVCOM, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros

Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

## OBJETIVO E UTILIZAÇÃO DESSAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

OBJETIVO: as Normas para Contratação na Atividade-fim destinam-se a permitir que a SP-PREVCOM atue com eficiência, segurança e transparência, atendendo ainda aos critérios estabelecidos pela Resolução CGCP 13/2004 em sua missão institucional de prover benefícios previdenciários complementares a seus participantes ativos, assistidos e beneficiários.

ATIVIDADE-FIM: o art. 2º da Lei 14.653/2011 define os serviços profissionais e bens correlatos que podem ser contratados através das rotinas estabelecidas nas Normas para Contratação na Atividade-fim expedidas pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM:

- a) gestão das reservas garantidoras;
- b) gestão do passivo atuarial;
- c) gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;
- d) gestores de recursos;
- e) pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;
- f) serviços jurídicos;
- g) consultorias atuariais;
- h) auditorias externas independentes;
- i) serviços de tecnologia da informação; e
- j) atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES: um dos objetivos destas Normas para Contratação na Atividade-fim é permitir a constituição de um sistema de informações gerenciais e de acompanhamento de custos e execução contratual, na forma determinada pelo art. 17 da Resolução CGPC 13/2004, que obriga a divulgação aos participantes das informações de custos referentes à:

- a) gestão de carteiras;
- b) custódia;
- c) corretagens pagas;

- d) acompanhamento da política de investimentos;
- e) consultorias;
- f) honorários advocatícios;
- g) auditorias;
- h) avaliações atuariais; e
- i) outras despesas relevantes.

**MONITORAMENTO DOS RISCOS:** a SP-PREVCOM deverá buscar continuamente, através de suas contratações, identificar, avaliar, controlar e corrigir os riscos operacionais, com procedimentos que atendam aos seguintes princípios:

- a) imparcialidade;
- b) impessoalidade;
- c) transparência;
- d) acessibilidade das informações;
- e) atendimento às demandas da SP-PREVCOM; e
- f) respeito aos compromissos contratados.

**CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:** a contratação deve ser precedida de análise que indique, no mínimo: (i) a necessidades operacional da SPPREVCOM; (ii) a quantidade e a qualidade dos bens e serviços; (iii) a viabilidade econômica com a demonstração de orçamento para a contratação.

**GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS:** toda a contratação deverá contar com um setor da SP-PREVCOM para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, especialmente para as seguintes finalidades:

- a) fluxo dos pagamentos, mediante a comprovação da entrega dos produtos ou serviços;
- b) fiscalização da qualidade dos produtos ou dos serviços; e
- c) informação à área própria para a formação de um banco de dados com os dados relevantes.

**SISTEMA INFORMATIZADO:** a SP-PREVCOM deve possuir um sistema contendo, no mínimo, as seguintes informações dos contratos de atividade fim em curso:

- a) dados cadastrais das empresas e dos profissionais com os quais a SP-PREVCOM mantém contrato;
- b) relação dos contratos e período de vigência, em especial, com a informação sobre o término do prazo do contrato;

- c) valor total, discriminação das parcelas a serem desembolsadas com as datas dos respectivos pagamentos;
  - d) critérios relativos ao reajuste anual do contrato, contado da data de assinatura do contrato, caso aplicável;
  - e) reembolso de despesas, quando esta possibilidade estiver prevista no contrato, e identificação da pessoa que pode autorizar esta despesa, quando for o caso;
  - f) contas do Plano de Contas Padrão das EFPC em que as respectivas despesas deverão ser classificadas; e
  - g) controle das despesas efetuadas mensalmente, confrontando- as com as despesas orçadas no Plano de Gestão Administrativa- PGA.
- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: todos os contratos estarão devidamente formalizados quando houver a observância dos seguintes termos:

- a) contrato devidamente formalizado, com assinatura das partes e de duas testemunhas, com os respectivos documentos que foram apresentados para a contratação; e
- b) aditivos contratuais, quando for o caso.

Deliberação 01/2015

Assunto: Fixa as Normas Gerais para Contratação de Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM e dá outras providências.

Fundamentação Legal: art. 4º, Parágrafo único, “1” e art. 19 da Lei 14.653, de 22-12-2011.

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no uso das atribuições previstas no inciso XX do art. 37 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 16-07-2012, por unanimidade de seus membros,

**CONSIDERANDO:**

I- a necessidade de adotar as providências para prover as atividades de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, tal como previsto no art. 32 da Lei Complementar 109, de 29-05-2001;

II- a necessidade de adotar regras que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como regras de transparência e cuidados próprias da gestão fiduciária;

III- a natureza jurídica da SP-PREVCOM e os permissivos legais, que admitem a contratação direta para a consecução de suas atividades-fim;

IV- o propósito de estabelecer normas gerais sobre as contratações para as atividades-fim dessa Fundação, definindo regras para estabelecer rotinas e procedimentos a serem obedecidos; e

V- o objetivo legal da SP-PREVCOM, que exige: (a) a utilização serviços especializados e singulares; (b) serviços que se utilizam de tecnologia de última geração; (c) minimização de riscos operacionais; e (d) racionalização e controle de custos envolvidos;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

**Artigo 1º** - Esta Deliberação fixa as Normas Gerais para a Contratação de Serviços para a Atividade fim da SP-PREVCOM (“Normas para Contratação na Atividade fim”).

Parágrafo único - Para os efeitos dessa Deliberação, considera-se contrato ajuste firmado nos termos descritos nesta deliberação, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**Artigo 2º** - As contratações para a atividade-fim observarão os procedimentos previstos nesta Deliberação para prestação de serviços de que a SP-PREVCOM necessita para a consecução de seus objetivos, especialmente as contratações relativas à: [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

I- gestão das reservas garantidoras;

II- gestão do passivo atuarial;

III- gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;

IV- gestores de recursos;

V- pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;

VI- serviços jurídicos;

VII- consultorias atuariais;

VIII- auditorias externas independentes;

IX- serviços de tecnologia da informação; e

X- atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

§1º- Os itens I, II, III e VIII dependem de aprovação do Conselho Deliberativo para contratação; (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

§2º- Os itens IV, V, VI, VII, IX e X dependem exclusivamente de autorização do Diretor Presidente ou do outorgado. (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

**Artigo 3º** - Os documentos relacionados às contratações para a atividade-fim deverão compor um processo administrativo, que ficará arquivado na SP-PREVCOM.

§ 1º - O processo a que se refere o caput poderá ser integralmente digitalizado e arquivado eletronicamente de forma segura.

§ 2º - O processo terá início com a solicitação da área demandante para o Diretor respectivo que, após verificada a modalidade de contratação, encaminhará ao Diretor Presidente ou outorgado para autorização do início dos procedimentos. (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2019 de 29/05/2019)

§ 3º - A solicitação a que se refere o § 2º contará com justificativa para a contratação, indicando, no mínimo:

1. a necessidade da contratação; e (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

2. a descrição sumária dos serviços a serem contratados.

**Artigo 4º** - O processo administrativo de contratação para a atividade-fim deverá ser instruído ao longo de sua tramitação com todos os elementos que suportaram a contratação e a fiscalização de sua execução, e deverá conter as seguintes peças ao final de sua tramitação:

I- a solicitação efetuada;

II- justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da contratação;

III- aprovação e/ou autorização previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Deliberação. (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

IV- pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) prestadores de serviço, observada a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados;



- V- disponibilidade e cronograma financeiro;
- VI- análise jurídica e elaboração da minuta de contrato;
- VII- os documentos prévios à contratação;
- VIII- celebração do contrato;
- IX- atestado relativo à entrega da prestação dos serviços pelo contratado, quando aplicado; e [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#)
- XI- termo de encerramento com a declaração por parte da SP-PREVCOM que houve a conclusão dos serviços contratados, com o esgotamento do contrato ou, se não for o caso, as providências adotadas.

§1º- Excepcionalmente, em caso de emergência ou situação decorrente de fatos imprevisíveis que exijam imediata providência, que não possa aguardar o prazo ordinário da instrução processual, sob pena de potenciais prejuízos aos interesses dos participantes e beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, bem como desta Fundação, serão dispensados os requisitos previstos nos incisos III – primeira parte, IV, VI, VII e IX do artigo 4º. [\(Incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#).

§ 2º - O processo de contratação previsto no §1º será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [\(Incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#).

I - caracterização da situação emergencial ou situação decorrente de fatos imprevisíveis que exijam imediata providência; e [\(Incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#).

II - razão da escolha do executante [\(Incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#).

## Seção II

### Das Condições para a Contratação

**Artigo 5º** - Nas contratações para a atividade-fim, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 4º desta Deliberação, serão exigidos os seguintes documentos [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2016 de 27/01/2016\)](#):

- I- comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica e os registros profissionais correspondentes;
- II- comprovação de idoneidade financeira para contratos com valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00;
- III- comprovação da regularidade fiscal; e

IV- Certidão de falência e concordata.

**Artigo 6º** - Os documentos de comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica de que trata o art. 5º, I desta Deliberação, consiste na apresentação:

I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- de ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades em geral, e, no caso de sociedades por ações, a ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;

III- da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias;

IV- da inscrição do ato constitutivo nos órgãos próprios de registro e controle de profissionais e de sociedades cujas atividades obrigue a procedimentos específicos; e

V- de decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**Artigo 7º** - A comprovação da idoneidade financeira consiste na apresentação das demonstrações contábeis do último exercício que comprovem o equilíbrio da empresa, nos termos do artigo 5º, II.

Parágrafo único - Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) no original;

b) cópia autenticada;

c) consulta na internet, quando passível de consulta; ou

d) cópia simples acompanhada do original com fé pública.

**Artigo 8º** - A comprovação da regularidade fiscal consiste na apresentação de situação regular com: [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

I- a Receita Federal do Brasil;

II- a Receita Estadual;

III- a Receita Municipal (mobiliário e imobiliário ou rol nominal);

IV- as Contribuições para a Seguridade Social; e

V- as Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

VI- Cadin estadual e sanções; e

VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.  
(incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

Parágrafo único - Os documentos mencionados neste artigo poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) no original;
- b) cópia autenticada;
- c) consulta na internet, quando passível de consulta; ou
- d) cópia simples acompanhada do original com fé pública. (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

**Artigo 9º** - Em se tratando da contratação de serviços continuados, deve-se exigir também a comprovação de capacitação técnica e de desempenho anterior em serviços de mesma natureza da exigida pela contratação.

§ 1º - Os documentos de comprovação da capacitação técnica consistem na apresentação de:

1. atestado ou declaração do contratado (sob as penas da lei) ou publicação de contratos públicos ou privados, que tragam elementos de comprovação de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da contratação;
2. indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização de serviço a ser contratado, se for o caso;
3. indicação do profissional ou da equipe técnica a ser alocado nos serviços, acompanhada do respectivo currículo, se for o caso; e
4. prova de atendimento de requisitos de registro ou habilitação previsto em lei especial, quando for o caso.

§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 5º a 8º, desta Deliberação, não excluem outros que, a juízo da SP PREVCOM, possam ser exigidos dos interessados.

### Seção III

#### Da Contratação de Serviços

**Artigo 10** - As contratações previstas no artigo 2º desta Deliberação obedecerão ao seguinte: (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017)

I- a identificação do objeto dos serviços a serem executados de forma detalhada;

II- se couber, a identificação das etapas dos serviços a serem executadas, com os prazos e os produtos que deverão ser entregues à SP-PREVCOM;

III- alternativamente ao disposto no inciso II deste artigo, nas atividades continuadas, poderá ser adotado critério da produção mensal necessária para atendimento às demandas da SP-PREVCOM;

IV- a pesquisa de preço de mercado dentre as empresas aptas, obtendo-se, no mínimo, três interessados para apresentar a sua proposta.

§ 1º - A escolha da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da SP-PREVCOM, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Presidente.

§ 3º - Quando, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos profissionais ou empresas consultadas, não for possível obter três propostas para o resultado da pesquisa de preço, essa circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, que prosseguirá com os preços que foram obtidos.

§ 4º - Caso apenas uma proposta seja apresentada, deverá ser realizada nova pesquisa de preço com o objetivo de se obter mais propostas. [\(incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

§ 5º - Quando restar fracassada a nova pesquisa, o processo de contratação poderá seguir com a única proposta apresentada caso esta atenda às necessidades da SP-PREVCOM. [\(incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 11** - Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com empresas de notória especialização, será dispensada a etapa prevista no inciso IV do art. 10 desta Deliberação. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

§ 1º - Considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita que a contratação seja considerada como a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, com decisão justificada do Diretor Presidente ou outorgado. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

§ 2º - Para a contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser obtida por meio de comprovação pela empresa, da realização de outros serviços de mesma natureza para outras partes contratantes. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

## Seção IV Dos Contratos

**Artigo 12** - Os contratos de que trata esta Deliberação estão regulados pelos princípios e regras da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observadas as condições especiais estabelecidas nesta norma.

**Artigo 13**- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes, estando adstritos aos objetos da proposta que a eles se vinculam. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 14**- São cláusulas mínimas e indispensáveis aos contratos firmados pela SP-PREVCOM:

- I- o objeto do contrato, que poderá estar detalhado em anexo consubstanciado na solicitação da SP-PREVCOM e na proposta do contratado;
- II- o regime de execução;
- III- o preço, as condições de pagamento, os critérios para aferição dos serviços executados ou a entrega dos bens, a data-base e a respectiva periodicidade do reajuste, se for o caso;
- IV- os prazos de início e término, devendo, se for o caso, a fixação das etapas de execução e de entregas parciais;
- V- a previsão de indicação de empregado da SP-PREVCOM encarregado de fiscalizar a execução contratual, observado o contido no parágrafo único do art.20 desta Deliberação; [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)
- VI- a responsabilidade pelo recolhimento ou a retenção dos tributos, observada a legislação aplicável;
- VII- cláusula de confidencialidade, se for o caso;
- VIII- os eventos que podem acarretar a rescisão do contrato;

- IX- a vinculação à proposta apresentada;
  - X- cláusula relativa a reembolso de despesas, caso aplicável;
  - XI- o foro de eleição para dirimir qualquer questão contratual, que será o da SP-PREVCOM; e
  - XII- a data da contratação e assinatura das partes.
- Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

**Artigo 15** - A duração dos contratos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 16** - A SP-PREVCOM será representada nos contratos por seu Diretor Presidente, na forma do inciso V do art. 45 do seu Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá outorgar por portaria a outros Diretores da SP-PREVCOM ou procuradores empregados da SP-PREVCOM, a atribuição de contratar, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar, na forma do Estatuto. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 17** - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

I- por iniciativa da SP-PREVCOM em razão de seu interesse na modificação da quantidade do serviço contratado e a concordância do prestador dos serviços, podendo ser alterado o valor global do contrato em, no máximo, até 25%;[\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

II- quando houver alteração na legislação que modifique ou inviabilize condições pactuadas; [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

III- quando forem alterados ou extintos os tributos ou encargos legais, após a celebração do contrato, determinando ajustes no preço contratado.

Parágrafo único -A alteração do contrato dispensa nova pesquisa de mercado.

**Artigo 18** - O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que haja interesse de ambas as partes;

- II - que haja previsão contratual;
- III - que seja observado o prazo do artigo 15 desta Deliberação;
- IV - que o contratado, no momento da prorrogação, atenda as exigências estabelecidas nessa Deliberação; e
- V - desde que haja recursos financeiros. [\(incluído pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

Parágrafo único - Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovação de que os preços praticados permanecem vantajosos à administração. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2022 de 17/08/2022\)](#)

## Seção V

### Da Fiscalização

**Artigo 19** - O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e condições, respondendo cada um por sua inexecução total ou parcial.

**Artigo 20** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da SP-PREVCOM designado. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

Parágrafo único - A SP-PREVCOM deverá formalizar em documento próprio a designação de empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, podendo alterar a qualquer tempo o designado, devendo para tanto comunicar à Contratada. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 21** - Os pagamentos somente poderão se efetivar após a atestação dos serviços prestados pelo empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

**Artigo 22** - O empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverá informar ao Órgão de Contratos sempre que houver descumprimento das obrigações pactuadas. [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2017 de 10/02/2017\)](#)

## Seção VI

## Das Disposições finais

**Artigo 23** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, produzindo efeitos nos contratos assinados a partir desta data, devendo constar na página eletrônica (site) da Fundação, e revoga a Deliberação da Diretoria Executiva 01/2012, publicada no D.O. em 15-08-2013.